

Prefeitura Municipal de Juze de Maio

Lei n.º 8 de 1963

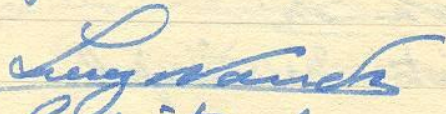
Autoria o Empenho de quotas como garantia

O Sr. Luiz Abranches, Prefeito Municipal de Juze de Maio, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e em sessão a seguinte Lei.

art. 1.º
Fica o poder executivo autorizado, a empregar, como garantia as quotas Federais e estaduais, a que tem direito no corrente ano e nos anos subsequentes para compra de equipamento rodoviários.

art. 2.º
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juze de Maio,
em 7 de julho de 1963


Prefeito Municipal